



RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Aprova as Normas para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da UNEMAT.

O Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Resolução nº 029/2021 – CONSUNI que aprova o Regimento da Pós-Graduação stricto sensu na UNEMAT;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, aprovado pela Resolução Nº 070/2022 – CONSUNI;

Considerando a Portarias da CAPES, que regulamentam do Programa de Demanda Social, fomentado pela Capes;

Considerando os Critérios Normativos do programa de Bolsa de Formação de Pesquisador, fomentado pelo CNPq.

Considerando decisão do Conselho tomada em sessão ordinária no dia 02 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EUGÊNIO CARLOS STIELER
TANGARÁ DA SERRA



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Revoga-se a Resolução Nº 004/2011/PPGASP

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pelo conselho do PPGASP.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, em Tangará da Serra - MT, 02 de dezembro de 2022.

Prof. DSc. Rivanildo Dallacort
Presidente do Conselho



NORMAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

Art. 1º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola (PPGASP) deverá elaborar uma lista de classificação dos que se candidataram à bolsa do Programa, com base nos critérios dispostos nesta norma complementar e constante dos anexos dela.

Parágrafo único. - As bolsas de estudos a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas “Demanda Social” da Capes, “Bolsas de Formação de Pesquisador II” do CNPq (Mestrado), Bolsas de Demanda social da FAPEMAT, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 2º - Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa e que atendam os seguintes requisitos:

- I. Atender as exigências constantes nos órgãos de fomento;
- II. Estar matriculado como aluno regular no PPGASP a menos de 18 (Dezoito) meses;
- III. Dedicar-se, preferencialmente, de forma exclusiva e integral às atividades do PPGASP.

Art.3º. A concessão de bolsas de estudo para os alunos com dedicação parcial e relação de trabalho (permanente ou temporário) poderá ser feita, desde que todos os alunos com dedicação integral ao PPGASP e, sem relação de trabalho, tenham sido contemplados com bolsas. Além disto, este pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Atender as exigências vigentes das agências de fomento;
- b) Dedicar-se, no mínimo 20 horas semanais, às atividades do PPGASP comprovado por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EUGÊNIO CARLOS STIELER
TANGARÁ DA SERRA



- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade do Estado de Mato Grosso;
- d) Anuência expressa do orientador e apresentação de plano de trabalho, discriminando o período em que ele dedicar-se-á às atividades do programa do PPGASP;
- e) Anuência do Conselho do Programa PPGASP.

Art. 4º - Os candidatos considerados aptos conforme o artigo 2º serão classificados mediante os critérios dispostos nesta norma complementar, dentro dos requisitos exigidos pelo Programa.

Art. 5º - Para a classificação dos candidatos aptos a concorrer a bolsa de estudos deverá ser aplicado um índice (I), cuja metodologia de cálculo é descrita no anexo I. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente levando-se em conta o índice (I) de cada candidato.

§ 1º - Para o desempate dos candidatos classificados serão adotados os critérios relacionados, na seguinte ordem:

I. Candidato com maior pontuação de produção científica, conforme descrito nos anexos.

II. Candidato com maior número de créditos cursados no PPGASP;

§ 2º - Permanecendo o empate entre os candidatos, será contemplado o candidato com maior idade.

Art. 6º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudo. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelo órgão concedente da bolsa.

Art. 7º - Todo aluno bolsista, matriculado no PPGASP, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I. No momento em que completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Programa, independente do período ao qual tenha usufruído da bolsa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EUGÊNIO CARLOS STIELER
TANGARÁ DA SERRA



II. Em qualquer época, desde que o conselho do Programa julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina ou obtenha mais de um conceito C no conjunto de disciplinas.

Art. 8º - As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser renovadas em até 24 meses, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- b) Ter concluído 80% do número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.

Art. 9º – Quanto a novas ofertas e solicitações de bolsas, estas serão disciplinadas conforme o ranqueamento a seguir:

§1º Havendo disponibilidade de bolsas, será utilizado o ranqueamento do edital regular, seguindo-se a ordem de convocação conforme as chamadas.

§2º Editais complementares serão contemplados após a convocação de todos os candidatos do edital anterior.

§3º Ao pós-graduando que não fez a opção de bolsa no processo de seleção, este poderá solicitar ao Conselho e concorrer a Bolsa no ranqueamento do Edital posterior.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de bolsa, esta poderá ser implantada a critério do Conselho.

Art. 10 - É obrigação de todo bolsista comunicar ao PPGASP, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente resolução.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, em Tangará da Serra-MT, 02 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Rivanildo Dallacort
Presidente do Conselho



ANEXO I

Metodologia de cálculo do índice (I)

$$I = CR + PPC$$

Em que: **CR** é a média aritmética das notas obtidas em disciplinas do curso de graduação (0 a 100). Caso o CR do histórico seja de 0 a 10, este será multiplicado por 10. **PPC** é o Cálculo da Pontuação de Produção Científica.

1. Cálculo da Pontuação de Produção Científica (PPC)

Critérios	Pontos		Total
Produção Acadêmica			
Artigos publicados em periódicos indexados	Com fator de impacto ou Qualis* A	15	
	Qualis* B1 ou B2 ou B3	10	
	Qualis* B4 ou B5	5	
Livro com ISBN		5	
Capítulo de livro ISBN		3	
Patente ou software com registro		5	
Resumos expandidos em eventos científicos		2	
Resumos em eventos científicos		1	
Atividade como aluno de iniciação científica, extensão e tecnológica/inação outorgada por agências de fomento e/ou Pró-reitorias.		2	

* Qualis na área de concentração definido pela CAPES.